



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 100 / 2025

PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA

A Vereadora signatária, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo.

INDICO que a Administração Municipal defina e edite normas de fiscalização que se façam necessárias a fim de proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas no Município de Rio Pomba.

A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais e responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

Justificativa:

Essa indicação tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulho em nosso Município. A Legislação de Trânsito Brasileira prevê a proibição de troca do escapamento de motocicletas, com exceção das homologadas no CONTRAN.

Porém o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários de motocicletas alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado "escapamento aberto", que deixa a intensidade do ruído extremamente elevada.

O silenciador do escapamento é o item encarregado de eliminar o ruído do motor. Entretanto, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado.

O escapamento também é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor, sua troca ou retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto seja maior.

Vale dizer que o artigo 230, inciso XI do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aponta como infração grave de trânsito conduzir veículo "com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante", cuja penalidade é a multa e tem como medida administrativa a retenção do veículo para regularização.

Recebido em: 22 / 04 / 2025, 17 h 00 min  Mônica Patrício Goelho da Silva Assessora Legislativa	Em tramitação, observando-se o § 4º do art. 117 do Regimento Interno. Rio Pomba, 22 / 04 / 2025.  Ivan Ferreira Martins Presidente da Câmara	Apresentada na sessão de: 05 / 05 / 2025
--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA determina um máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80db, conforme a cilindrada).

Evidente, pois, tratar-se de infringência a duas normas muito importantes no nosso acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e também as regras e normas ambientais.

Rio Pomba/MG, 24 de abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

Maria Imaculada Nunes
VEREADORA MARIA IMACULADA NUNES

Recebido em: <u>28</u> / <u>04</u> / 2025, <u>17:00</u> min <i>Mônica Patrício Coelho da Silva</i> Mônica Patrício Coelho da Silva Assessora Legislativa	Em tramitação, observando-se o § 4º do art. 117 do Regimento Interno. Rio Pomba, ____ / ____ / 2025. Ivan Ferreira Martins Presidente da Câmara	Apresentada na sessão de: <u>05/05/2025</u>
--	---	---